

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

**PAUTA**  
**63ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**14ª. LEGISLATURA**  
**05 DE DEZEMBRO DE 2023 - 18:00 horas**

**EXPEDIENTE**

**ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:**

Da 62ª Sessão Ordinária de 21/11/2023.

**CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:**

- Boletim Informativo nº 21/2023  
De 22/11 a 05/12/2023.
- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

**BALANCETES:**

Da Câmara Municipal, ref. Mês de outubro/2023

**INDICAÇÕES:**

- Nº 9.651 do Vereador Edão
- Nº 9.658 da Vereador Diego Ito
- Nº 9.659 do Vereador Tio Dionízio
- Nº 9.660 do Vereador Tufão
- Nº 9.661 do Vereador Tufão
- Nº 9.662 do Vereador Tufão
- Nº 9.663 do Vereador Edão

**PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):**

- Projeto de Lei Complementar nº 774 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.121 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.122 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.123 do Executivo
- Projeto de Lei Complementar nº 775 do Executivo
- Projeto de Lei Complementar nº 776 do Executivo
- Moção nº 2.450 do Ver. Edão
- Moção nº 2.462 do Ver. Fernando do Transporte Escolar
- Moção nº 2.463 da Verª Kesley Foresto
- Moção nº 2.464 do Ver. Edão
- Moção nº 2.465 do Ver. Adriano Benedetti.
- Moção nº 2.466 do Ver. Tufão

leitura de eventuais projetos extra pauta  
(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

## ORDEM DO DIA:

1. PROJETO DE LEI Nº 3.117 do Vereador Fernando do Transporte Escolar, denomina espaço público localizado na Estrada Moacir Grandizoli, Pau Arcado.  
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 3.118 do Executivo, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.  
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 770 do Executivo, dispõe sobre a regulamentação de loteamento com acesso controlado  
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO (Emendado)
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 772 do Executivo, amplia as vagas do cargo efetivo de Contador, regime estatutário  
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 773 da Mesa da Câmara, dispõe sobre reclassificação de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara e dá outras providências.  
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
6. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 435 da Mesa da Câmara, autoriza o pagamento de recarga única a título de gratificação natalina no vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal,  
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais  
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.

**CLEBER BUENO DA SILVA**  
Presidente



**Assunto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalação de iluminação pública na Estrada Santa Madalena, s/n do Bairro São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a falta de iluminação tem causado insegurança aos moradores e transeuntes do local devido à grande quantidade de assaltos que tem ocorrido na região;

**CONSIDERANDO** se tratar de um local com grande circulação de moradores e que a falta de iluminação adequada acaba gerando insegurança para transitar nessa região;

**CONSIDERANDO** que a presente ação possibilitará maior segurança para nossa população, inibindo práticas delituosas contra terceiros, bem como servindo de auxílio à guarda municipal

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizada a instalação de iluminação adequada no Bairro São Paulo para atender os pedidos dos moradores que chegam até esse gabinete.

Campo Limpo Paulista, 31 de outubro de 2023.

**EDÃO**  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal  
Sala das Sessões,

-----  
Presidente

## INDICAÇÃO Nº 9.658

**Assunto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** que a segunda travessa, localizada na Estrada do Rossi, do bairro: Chácara Igoturucaia, é uma via sem asfalto e demanda manutenção constante, sendo que já iniciou o período de chuvas;

**CONSIDERANDO** que a realização de drenagem ajudará a manter a conservação da via, assim, evitando erosões no solo, nos pontos importantes;

**CONSIDERANDO** que essa obra além de beneficiar os munícipes, reduzirá os custos com manutenção de motonivelamento no local.

Por todas as razões acima expostas,

**INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis, para que seja realizado as obras de drenagem na travessa dois, da Estrada do Rossi, bairro: Chácara Igoturucaia, assim, aproveito a oportunidade para que seja realizado também as obras de drenagem nas demais travessas e na rua principal, a fim de solucionar os problemas apresentados.

Campo Limpo Paulista, 26 de novembro de 2023.

**DIEGO ITO**  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal  
Sala das Sessões,

-----  
Presidente

**INDICAÇÃO Nº 9.659**

**Assunto: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO NO ESCADÃO DO JD VITÓRIA**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** que o escadão localizado na Rua Jose Bertini com a Rua Francisco da Silva Pinto, no bairro do Jardim Vitoria, encontra-se deteriorado apresentando várias trincas e rachaduras, o que acaba ocasionando infiltração em casas no entorno;

**CONSIDERANDO** que a falta de manutenção vem causando transtornos aos moradores, bem como insegurança aos que lá transitam;

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências, junto ao departamento responsável, para que seja realizado serviço de iluminação, reparo e manutenção no escadão localizado na Rua Jose Bertini com a Rua Francisco da Silva Pinto, no bairro do Jardim Vitoria.

Campo Limpo Paulista, 29 de novembro de 2023.

**TIO DIONÍZIO**  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal  
Sala das Sessões,

-----  
Presidente

## INDICAÇÃO Nº 9.660

**Assunto: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS ESPORTIVAS**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** a reforma em andamento no campo de futebol do Distrito de Botujuru, na cidade de Campo Limpo Paulista;

**CONSIDERANDO** tal benfeitoria atende em partes a demanda dos moradores, pois os mesmos queixam-se da falta de uma arquibancada para prestigiar os jogos ou eventos no local;

**CONSIDERANDO** que a construção de uma arquibancada visa comportar um número de pessoas acomodadas num ambiente agradável, além de garantir a visibilidade dos eventos no local atendo ao público no geral;

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja incluso no projeto da reforma do campo de futebol do Distrito de Botujuru, a construção de uma arquibancada, que comporte as pessoas bem acomodadas num ambiente seguro e agradável, além de garantir a visibilidade dos jogos ou eventos que possam ser realizados naquele local.

Campo Limpo Paulista, 30 de novembro de 2023.

**TUFÃO**

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

-----  
Presidente



## INDICAÇÃO Nº 9.661

**Assunto: MANUTENÇÃO DE VIAS DO VILLE SAINT JAMES I E II**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** o crescimento das vias públicas, notadamente as estradas de terra no bairro do Ville Saint James I e II na cidade de Campo Limpo Paulista;

**CONSIDERANDO** que por se tratar de estradas de terra se faz necessário manutenção periódica através de serviços de máquinas motoniveladoras;

**CONSIDERANDO** que nos períodos chuvosos a situação dessas vias é mais propensa a deterioração, erosão do solo apresentando condições ruins de acessibilidade e locomoção aos moradores;

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizado o serviço de Manutenção das estradas de terra no bairro Ville Saint James I e II, pois devido as recentes chuvas o terreno apresenta desnivelamento, erosão e condições ruins de acesso, tal benfeitoria visa dar segurança e mobilidade aos motoristas, além de qualidade de vida aos moradores.

Campo Limpo Paulista, 30 de novembro de 2023.

**TUFÃO**  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

-----  
Presidente

## INDICAÇÃO Nº 9.662

### Assunto: MANUTENÇÃO NAS UNIDADES ESCOLAR MUNICIPAL

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** o início do período de férias dos alunos da rede municipal de ensino, na cidade de Campo Limpo Paulista;

**CONSIDERANDO** a queixa de muitos pais e alunos ser a falta de manutenção nos prédios públicos, sendo necessário manutenção, reparos e melhorias nos espaços;

**CONSIDERANDO** que o período de férias seria propício para elaboração, levantamento das necessidades e execução dos serviços necessários, já que a escola se encontra vazia e disponível;

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizado o serviço de Manutenção das Unidades escolar que apresentam necessidade de manutenção, reparos e melhorias (Obras em geral), que tal serviço seja executado no recesso escolar para que quando as crianças iniciarem o ano letivo de 2024, sejam recepcionadas num ambiente adequado e seguro, e não sofram com a falta de aulas ou outros empecilhos relativos a reparos de obras nas unidades.

Campo Limpo Paulista, 30 de novembro de 2023.

**TUFÃO**

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

-----  
Presidente





## INDICAÇÃO Nº 9.663

**Assunto: INSTALAÇÃO DE LOMBADA**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** que a Rua Laurides Bonamigo no Bairro Monte Alegre, conta com fluxo intenso de veículos escolares e de pais e alunos da Creche Wanda Carvalho Vellasco e no final da rua existe a Comunidade Rainha dos Apóstolos;

**CONSIDERANDO** q que a alta velocidade coloca em risco a integridade física dos moradores e pedestres, eis que acidentes podem ocorrer no local;

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizada a instalação de duas lombadas na Rua Laurides Bonamigo no Bairro Monte Alegre para atender os pedidos dos moradores que chegam até esse gabinete.

Campo Limpo Paulista, 30 de novembro de 2023.

**EDÃO**  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal  
Sala das Sessões,

-----  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 774

*“Dispõe sobre a avaliação funcional do servidor em estágio probatório, revoga a Lei Complementar nº 172, de 18 de dezembro de 2001 e acrescenta o inciso III no Parágrafo único do art. 60 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município”.*

**Art. 1º** Fica implantado o formulário de Avaliação de Desempenho (Anexo Único) do servidor em estágio probatório, conforme o que segue:

### **I – FINALIDADE:**

Avaliar periodicamente os novos servidores públicos municipais aprovados em concurso, no período do estágio probatório.

### **II – NÚMERO DE VIAS E DESTINO:**

1ª via – emitente → Departamento de Gestão de Pessoas;

2ª via – emitente.

a) A avaliação de desempenho no estágio probatório é de responsabilidade do superior imediato do servidor, realizar-se-á após 06 (seis) meses da data de admissão dos servidores e se repetirá sucessivamente ao completar:

I - 12 (doze) meses;

II - 18 (dezoito) meses;

III - 24 (vinte e quatro) meses;

IV - 28 (vinte e oito) meses;

V - 32 (trinta e dois) meses.

### **III – ARQUIVO:**

1ª via – em sistema informatizado do Departamento de Gestão de Pessoas, por 35 anos;

2ª via – controle do superior imediato, por 4 anos.

### **IV – EMITENTE:**

Superior imediato do servidor público concursado em conjunto com seu Diretor.

### **V – PREENCHIMENTO:**

**DADOS CADASTRAIS:** Dados cadastrais do servidor, mediante informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

a) No primeiro mês o formulário será preenchido no campo supra pelo Departamento de Gestão de Pessoas, nos demais meses pelo superior imediato.

**CONCEITUAÇÃO:** Dados onde mostra o conceito de cada letra: O – ótimo, B – bom, R – regular e D – deficiente.

**AValiação DE DESEMPENHO:** Fatores analisados na avaliação do servidor:

- I - Qualidade do trabalho;
- II – Pontualidade;
- III – Assiduidade;
- IV – Responsabilidade;
- V – Disciplina;
- VI - Zelo pelos recursos materiais;
- VII – Produtividade;
- VIII - Idoneidade moral;
- IX – Iniciativa.

**Parágrafo único.** Será paralisada a avaliação de desempenho e suspenso o cômputo do estágio probatório nos seguintes casos:

- I – licenças e afastamentos legais superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** Descrição dos fatores na Avaliação de Desempenho do servidor público em estágio probatório:

**I - Qualidade do trabalho:**

Objetiva medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com o esforço do servidor aplicado ao trabalho. Neste caso, qualidade do trabalho pode traduzir-se em exatidão, produtividade, confiabilidade, clareza, ordem e boa apresentação das tarefas executadas pelo servidor;

**II - Pontualidade:**

Destina-se a verificar o cumprimento, pelo servidor, dos horários estabelecidos pela Prefeitura para a entrada e saída do local de trabalho e para a realização de reuniões, palestras, treinamentos e outros eventos;

### **III – Assiduidade:**

Tem por finalidade verificar a frequência do servidor ao local de trabalho. A falta de assiduidade prejudica, igualmente, os demais fatores de avaliação de desempenho;

### **IV – Responsabilidade:**

Procura medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor;

### **V – Disciplina:**

Visa analisar o relacionamento do servidor com colegas, chefes e o público em geral;

### **VI - Zelo pelos recursos materiais:**

Tem por finalidade analisar o cuidado que o servidor dispensa aos recursos materiais postos sob sua responsabilidade;

### **VII – Produtividade:**

Objetiva medir se o servidor está produzindo a níveis compatíveis com os estipulados para o cargo, se mês a mês há melhora de sua performance, e se evita atividades e atitudes improdutivas;

### **VIII - Idoneidade moral:**

Tem por finalidade verificar a integridade do servidor, sua probidade e seus padrões morais de conduta;

### **IX – Iniciativa:**

Objetiva analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior ou em situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar às mudanças nos objetivos e nas rotinas a que vem sendo submetido.

**Art. 3º** São consideradas as seguintes ponderações dos fatores na Avaliação de Desempenho do servidor público em estágio probatório:

<u>FATORES</u>	<u>PESO POR FATOR (%)</u>
Qualidade do trabalho	25
Pontualidade	5
Assiduidade	5
Responsabilidade	15
Disciplina	10
Zelo pelos recursos materiais	5
Produtividade	15
Idoneidade moral	10
Iniciativa	10
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

**Art. 4º** São consideradas as seguintes pontuações aos fatores de desempenho na Avaliação de Desempenho do servidor público em estágio probatório:

<b><u>FATORES DE DESEMPENHO</u></b>	<b><u>DEFICIENTE</u></b>	<b><u>REGULAR</u></b>	<b><u>BOM</u></b>	<b><u>ÓTIMO</u></b>
<b>CONCEITO</b>	<b>D</b>	<b>R</b>	<b>B</b>	<b>O</b>
Qualidade do trabalho	62,50	125,00	187,50	250,00
Pontualidade	12,50	25,00	37,50	50,00
Assiduidade	12,50	25,00	37,50	50,00
Responsabilidade	37,50	75,00	112,50	150,00
Disciplina	25,00	50,00	75,00	100,00
Zelo pelos recursos materiais	12,50	25,00	37,50	50,00
Produtividade	37,50	75,00	112,50	150,00
Idoneidade moral	25,00	50,00	75,00	100,00
Iniciativa	25,00	50,00	75,00	100,00
<b>TOTAL DE PONTOS POR FATOR</b>	<b>250,00</b>	<b>500,00</b>	<b>750,00</b>	<b>1000,00</b>

**Art. 5º** Média de pontos e Avaliação de Desempenho do servidor público em estágio probatório:

I - Deficiente: de 250 a 499 pontos, desempenho sofrível, recomendável a dispensa;

II – Regular: de 500 a 749 pontos, desempenho razoável, requer acompanhamento;

III – Bom: de 750 a 999 pontos, desempenho satisfatório, adequado à função;

IV – Ótimo: 1000 pontos, desempenho excelente, merece oportunidade de ascensão profissional, após a estabilidade no serviço público.

§ 1º A avaliação deve ser de forma impessoal, levando-se em conta os aspectos exclusivamente profissionais.

§ 2º O avaliado deve conhecer sua avaliação.

§ 3º O objetivo principal da avaliação é educativo, visa melhorar a performance do servidor, instigando-o ao aperfeiçoamento constante.

§ 4º A avaliação do superior hierárquico deve ser leal, sincera, isenta de paternalismo ou questões de caráter pessoal.

§ 5º Periodicamente os fatores de avaliação poderão ser revistos e alterados.

**Art. 6º** São previstas as seguintes punições disciplinares ao servidor público em estágio probatório:

**I – advertência verbal:**

O servidor público que obtiver a primeira avaliação deficiente, deverá receber por parte do seu superior hierárquico, uma advertência verbal;

**II – repreensão:**

O servidor público que obtiver a segunda avaliação deficiente, e cujo eventual recurso não for deferido pelo Secretário de sua área, deverá receber por parte de seu Secretário, uma repreensão escrita;

**III – suspensão:**

O servidor público que obtiver a terceira avaliação deficiente, e cujo eventual recurso não for deferido pelo Secretário de sua área, deverá receber por parte do seu Secretário uma suspensão de 7 (sete) dias;

**IV – processo administrativo de sindicância / disciplinar:**

O servidor público que obtiver a quarta avaliação deficiente, deverá ter seu prontuário de avaliação remetido ao Prefeito Municipal, que instaurará uma comissão de sindicância. Esta Comissão, mediante processo administrativo, concedido o contraditório e a amplo direito de defesa ao servidor, poderá recomendar, se for o caso, a instauração de processo administrativo disciplinar, o que eventualmente poderá culminar com a exoneração de ofício do servidor.

§1º Caso discorde de sua avaliação, ou seja, punido com alguma medida disciplinar, o servidor em estágio probatório poderá apresentar recurso, no prazo de 8 (oito) dias, ao Secretário de sua área nas hipóteses dos incisos I a III. Na hipótese do inciso IV – exoneração – o recurso deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

§2º O Secretário do servidor em estágio probatório ou o Prefeito Municipal, de acordo com as hipóteses dos incisos I a IV supra, proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

§3º Independentemente da realização das avaliações de desempenho ou em razão delas, constatado o caso de inassiduidade, indisciplina, insubordinação, falta de dedicação ao serviço e/ou má conduta, ou outras hipóteses de infrações funcionais, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar do servidor em estágio probatório.

**Art. 7º** O formulário de Avaliação de Desempenho reserva espaços para recomendações do superior imediato ao servidor avaliado e ao Departamento de Gestão de Pessoas, e também para ciência e despacho do servidor público.

**Art. 8º** No 12º, 24º e 35º mês do período de estágio probatório, os formulários de Avaliação de Desempenho deverão ser remetidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, para análise e relatório sobre a aquisição de estabilidade.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para Aquisição de Estabilidade será composta pelos titulares da Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria do servidor público avaliado.

**Art. 9º** Fica incluído no art. 60, Parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 344, de 30 de abril de 1973, o seguinte inciso:

“Art. 60. (...)”.

“Parágrafo único - (...)”

“I. (...)”;

“II. (...)”;

“III. Servidor público reprovado em estágio probatório por inaptidão ao cargo”.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 172, de 18 de dezembro de 2001.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 22 de novembro de 2023.

**MENSAGEM Nº 89**

**Processo Administrativo Digital nº 570/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa a inclusa propositura que dispõe sobre a avaliação funcional do servidor público em estágio probatório, revoga a Lei Complementar nº 172, de 18 de dezembro de 2001 e acrescenta o inciso III no Parágrafo único do art. 60 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

O Projeto busca revisar e atualizar a norma vigente, a Lei Complementar nº 172, de 2001, que trata da avaliação do servidor público.

A proposta atende a disposição do § 4º, art. 41 da Constituição Federal, permitindo, desta forma, a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório.

Confiantes no elevado espírito público dos Nobres Edis e dada à relevância da matéria, pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI Nº 3.121

*“Autoriza o Município a fornecer cartão-alimentação eletrônico a famílias e munícipes em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer as famílias e munícipes residentes e domiciliados na cidade de Campo Limpo Paulista, em situação de vulnerabilidade social cartão-alimentação eletrônico, com chip de segurança, de caráter indenizatório, a ser carregado mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais cadastrados.

**Art. 2º** O cartão-alimentação permitirá que os beneficiários adquiram alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados.

§ 1º O valor do cartão-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e poderá ser atualizado pelo IPCA ou outro índice que seja mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 2º O cartão-alimentação permitirá somente a aquisição de alimentos básicos e indispensáveis ao sustento e a higiene familiar.

§ 3º É vedado à aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de acordo com a legislação vigente, empresa especializada na gestão do cartão-alimentação.

**Parágrafo único.** O cartão-alimentação deverá ser personalizado, sendo uma carga por mês.

**Art. 4º** Os critérios para recebimento do cartão-alimentação são os definidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para munícipes e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária ou de calamidade pública.

**Art. 5º** Perderão os benefícios do cartão-alimentação os munícipes e as famílias que na avaliação técnica da Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social deixaram as situações de vulnerabilidade social e de calamidade pública, ou outros motivos que representem afronto aos princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente: 01.007.001 08.122 0006 2.036 3.3.90.39.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 27 de novembro de 2023.

**MENSAGEM Nº 90**

**Processo Administrativo Digital nº 825/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a fornecer cartão-alimentação eletrônico a famílias e munícipes em situação de vulnerabilidade social, visando o combate à fome e à garantia mínima de segurança alimentar nutricional para os beneficiários.

Os critérios para recebimento do cartão-alimentação são os definidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para munícipes e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública.

A matéria sob exame é de relevante alcance social, para a qual pedimos o acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 3.122

*“Dispõe sobre a instituição do vale- refeição através de cartão magnético, benefício a ser concedido aos servidores municipais em regime de jornada especial, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** Fica instituído o vale-refeição, benefício a ser concedidos mensalmente a todos os servidores públicos municipais que laboram em jornada especial.

**Parágrafo único.** O vale-refeição de que trata esta Lei será regulamentado através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive para delimitar cargos e jornadas e valores diários.

**Art. 2º** Para execução do disposto nesta Lei fica autorizado ao Executivo Municipal, mediante licitação, contratar empresa para a prestação terceirizada de concessão do vale-refeição, mediante cartão magnético que deverá ser aceito em restaurantes, lanchonetes, padarias, similares e demais estabelecimentos conveniados que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Campo Limpo Paulista.

**Parágrafo único.** Não será fornecido vale-refeição aos servidores públicos municipal que durante o mês de referência para o fornecimento que incorrerem em uma ou mais destas hipóteses:

- I - gozo de férias, licença-prêmio ou outra licença de qualquer espécie;
- II - afastar-se do cargo para tratar de interesse particular por prazo superior a quinze dias;
- III - apresentar falta injustificada;
- IV - sofrer penalidade disciplinar.
- V - a partir do 16º dia de afastamento para tratamento da própria saúde.

**Art. 3º** Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o vale-refeição será concedido apenas uma vez.

**Art. 4º** O pagamento indevido do vale-refeição caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

**Parágrafo único.** Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

**Art. 5º** O vale-refeição:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

**Art. 6º** O benefício previsto nesta Lei será por tempo indeterminado e contemplará apenas os servidores públicos municipais ativos e em efetivo exercício e que laboram em jornada especial de trabalho, do Município de Campo Limpo Paulista.

**§ único** Para direito ao benefício do vale-refeição, não serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 75, I; VIII; IX e XI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 27 de novembro de 2023.

**MENSAGEM Nº 91**

**Processo Administrativo Digital nº 901/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do vale-refeição através de Cartão magnético, benefício a ser concedido aos servidores municipais em jornadas especiais.

O Projeto é de relevante interesse público, para o qual pedimos o acolhimento pelos Nobres Edis e sua tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 776

*“Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração de serviços de restaurante nas dependências situadas no Parque do Lago, nos termos do artigo 187 e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 700/1980, com alterações posteriores.”*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão onerosa de direito de uso da área pública, precedida de execução de obra, descrita no art. 2º, mediante licitação na modalidade concorrência pública, de acordo com o art. 187, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 700/1980, com alterações posteriores, para exploração de serviços de restaurante gourmet, nas dependências do espaço público denominado “Parque do Lago”.

**§ 1º.** A concessão de que trata o *caput* deste artigo, será a título onerosa e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

**§ 2º.** O prazo de concessão de que trata o presente artigo, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo de aditamento, conforme Lei de Licitação em vigor, no interesse das partes.

**Art. 2º.** A área objeto da concessão de uso, com a natureza de bem público dominical, situado na Av. Benedito Geraldo Gonçalves, nº 730, Chácara Lagoa Branca, às margens da Rodovia Edgard Máximo Zamboto – SP-354, sendo a área do terreno de 2.565,77m<sup>2</sup> e área da futura construção com 342,00m<sup>2</sup>, encontra-se descrita e caracterizada na planta e memorial descritivo que integram esta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O restaurante gourmet deverá ser construído com uma estrutura de bambu, com área de 342,00m<sup>2</sup>, incorporando técnicas sustentáveis de construção, com isso respeitando os princípios de preservação ambiental e promove a utilização de materiais renováveis e de acordo com Projeto fornecido pela Prefeitura.

**Art. 3º.** Os requisitos para a exploração dos serviços de restaurante gourmet serão dispostos em edital de licitação próprio.

**Art. 4º.** A exploração dos serviços a serem prestados, bem como, a execução do projeto de construção, ficará sujeitas à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**Art. 5º.** O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, ou, no caso de revogação desta, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – à não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – à autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V – à incorporação ao patrimônio público da construção de que se trata o Parágrafo único, do art. 2º desta lei Complementar;

VI – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos e taxas incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VII – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VIII – à desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados;

IX – à submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

X – à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

XI – à responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Art. 7º.** Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no Edital de Licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilegiados transferidos ao concessionário através do contrato.

**Art. 8º.** A concessionária pagará à concedente, a título do direito à concessão de uso do imóvel público, o valor mensal de R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais) mediante contrato.

**§ 1º.** Pela execução do projeto de construção, a concessionária terá um período de carência para início do pagamento da primeira mensalidade, a que alude o *caput* deste artigo: 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do contrato.

**§ 2º.** O valor referido no *caput* do presente artigo sofrerá reajuste anualmente pelo índice IPCA, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**Art. 9º.** A CONCEDENTE deverá entregar ao CONCESSIONÁRIO, parte de área do imóvel público denominado “Parque do Lago”, com área de 2.565,77m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, mediante assinatura de contrato.

**Art. 10.** O CONCESSIONÁRIO receberá a parte que lhe cabe do citado imóvel público, no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, pagamento de tributos e taxas incidentes sobre o imóvel, bem como, executar o projeto de construção sob suas expensas.

**Art. 11.** Extinta a concessão de uso do bem público, o bem concedido deve ser imediatamente devolvido em perfeitas condições à CONCEDENTE, sem que o CONCESSIONÁRIO tenha direito a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas e pela edificação predial, ou mesmo direito de retenção, sob pena de responder por perdas e danos em favor da CONCEDENTE.

**Art. 12.** O presente contrato poderá ser revogado por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso se desvirtue as finalidades específicas no *caput* do art. 1º, bem como o descumprimento das demais disposições impostas pela lei competente, devidamente atestado em procedimento competente.

**Parágrafo Único.** Em caso de revogação do contrato por qualquer das partes, a edificação predial e todas as benfeitorias, independente de sua natureza, exceto as instalações privativas do ramo de atividade da empresa interessada, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte do CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que realizar.

**Art. 13.** Fica proibido à utilização do imóvel cedido para outros fins que não sejam as descritas no *caput* do art. 1º desta lei, bem como a transferência de sua concessão, a qualquer título, total ou parcialmente, ou interrompa o funcionamento do CONCESSIONÁRIO, sob pena de revogação do contrato.

**Art. 14.** Desde a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel cedido para os fins estabelecidos desta lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas, bem como custear as despesas com consumo de água e energia elétrica.

**Art. 15.** As condições em que se operará a Concessão de Uso do bem público municipal serão fixadas no contrato a ser firmado entre as partes após a conclusão do procedimento licitatório.

**Art. 16.** A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 ou, no caso de revogação desta, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 17.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal



Campo Limpo Paulista, 29 de novembro de 2023.

**MENSAGEM Nº 93**

**Processo Administrativo Digital nº 1005/23**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que autoriza outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração de serviços de restaurante gourmet nas dependências situadas no Parque do Lago, nos termos do artigo 187, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

Existe interesse público relevante no caso, pois agregar este tipo de serviço ao espaço público, denominado Parque do Lago, atenderá, de forma adequada, não apenas os munícipes, mas, também, aqueles que transitam pela Rodovia Máximo Zamboto e fazem uso de serviços do município, bem como do atendimento ao turista.

Ainda, para os munícipes a viabilidade do Projeto de Lei Complementar representará importante movimentação de riquezas, com opções de trabalho, de emprego, de circulação de rendas e serviços, permitindo um aquecimento da economia do município.

Esclarece, ainda, que a presente concessão de uso se dará, por prazo determinado, em caráter precário, mediante a condição de que o imóvel ora concedido seja utilizado pelo CONCESSIONÁRIO, vencedor do certame, exclusivamente para instalar e desenvolver suas atividades comerciais, desde que lícitas e atendam os requisitos estabelecidos pela legislação municipal e pelo edital de licitação.

A matéria sob exame é de relevante alcance social, na medida em que possibilitará a geração de emprego, prestação de serviços aos munícipes, turistas e para outras pessoas que transitam pelo município, para a qual pedimos o acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 3.123

*“Institui o Programa Municipal de Geração de Renda “Qualifica Já” e dá outras providências”.*

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Geração de renda “Qualifica Já”, sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Internacionais – SDERI, com a parceria e a cooperação do Fundo Social de Solidariedade – FSS do Município.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Internacionais, com a parceria e a cooperação do Fundo Social de Solidariedade, integrar políticas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre a gestão orçamentária e financeira, o desenvolvimento e a implementação do “Qualifica Já”.

**Art. 2º** O “Qualifica Já” tem como objetivo a formação rápida e qualificada de mão obra e geração de renda, para possibilitar o ingresso dos beneficiários no mercado de trabalho ou empreender algum negócio, conforme Projeto (Anexo Único).

**Art. 3º** O “Qualifica Já” ofertará cursos, integralmente subsidiados pela Prefeitura, de nível escolar fundamental, médio ou técnico de curta duração, por instrutores ou por entidades educacionais e de treinamento na formação de mão de obra.

**Art. 4º** O Programa “Qualifica Já”, mediante processo seletivo coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Internacionais, com a parceria e a cooperação do Fundo Social de Solidariedade, recrutará os munícipes para os cursos de qualificação profissional.

§ 1º Serão disponibilizadas 100 (cem) vagas mensais para os cursos de qualificação de mão de obra e geração de renda rápida.

§ 2º O processo seletivo terá ampla divulgação e será publicado no Diário Oficial eletrônico da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Os critérios de elegibilidade e de preferência para participação no “Qualifica Já” serão os seguintes:

I - critérios de elegibilidade:

- a) residir em Campo Limpo Paulista;
- b) ter idade a partir de 16 (dezesesseis) anos.
- c) Estar desempregado;
- d) ter concluído no mínimo o primeiro ciclo do ensino fundamental.

II - critérios de preferência:

- a) maior idade;
- b) possuir maior número de filhos com idade escolar.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal, para atendimento da finalidade do Programa e visando ampliar a eficiência na locação dos recursos disponíveis, e observado o eixo programático do “Qualifica Já” poderá, na forma de Decreto:

I - adequar os prazos dos cursos, o número de beneficiários e adequá-los ao limite de dotações orçamentárias consignadas para o “Qualifica Já”;

II – adotar medidas de divulgação, controle e fiscalização do Programa.

**Art. 7º** Fica consignado no orçamento, com a finalidade de custear as despesas decorrentes do “Qualifica Já”, a seguinte dotação orçamentária: 01.008.001 04.122 0002 2.009 3.3.90.39.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará por Decreto, onde couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei nº 2.481, de 2021, nos mesmos termos e moldes desta Lei, e naquilo que for pertinente.

**Art. 10.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, Lei nº 2.519, de 202, nos termos e moldes desta Lei, e naquilo que for pertinente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 30 de novembro de 2023.

## **MENSAGEM Nº 94**

### **Processo Administrativo Digital nº 982/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Proponente: Poder Executivo.  
Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Geração de Renda, denominado Municipal de Geração de Renda, denominado “Qualifica Já” e dá outras providências.

A propositura teve origem no Fundo Social de Solidariedade, que identificou a demanda de cursos rápidos de qualificação de mão de obra e geração de renda no Município, especialmente para desempregados, de maneira a propiciar o ingresso no mercado de trabalho ou empreender algum negócio.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Internacionais, em parceria e cooperação com o Fundo Social de Solidariedade – FSS no Município assumiu esse Projeto e transformou-o no Programa “Qualifica Já”.

A medida proposta é de relevante alcance social, para a qual pedimos aos Nobres Edis o acolhimento e a tramitação, em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal



**MOÇÃO n° 2-4-5-0**  
**(APLAUSO)**

**CONSIDERANDO** a importância do esporte na vida das pessoas. Nossos competidores neste último certame, demonstraram garra, coragem, determinação e alegria por poderem representar nosso município;

**CONSIDERANDO** o excelente trabalho realizado pela Secretária de Esportes da Prefeitura de Campo Limpo Paulista no fornecimento da infraestrutura implantando o Clube do Xadrez e o projeto de Xadrez nas escolas;

**CONSIDERANDO** a edição de número 85 dos Jogos Abertos acontece em São José do Rio Preto e é a maior competição poliesportiva do estado de São Paulo, reunindo 188 cidades paulistas e envolvendo mais de 8 mil competidores;

**CONSIDERANDO** que campo Limpo Paulista participou e consagrou-se a grande campeã do Xadrez nos Jogos Abertos 2023 na categoria livre. A equipe formada pelos atletas Luis Paulo Supi, Krikor Mekhitarian, Felipe el Debs, Yago Santiago e o capitão Roberto Suardi Jr. enfrentou diversas cidades ao longo da competição e, ao final de sete rodadas, foi a que mais somou pontos entre os competidores;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
**APLAUDE** a equipe formada pelos atletas Luis Paulo Supi, Krikor Mekhitarian, Felipe el Debs, Yago Santiago e o capitão Roberto Suardi Jr.

Campo Limpo Paulista, 18 de outubro de 2023.

**EDÃO**  
**Vereador**



**MOÇÃO n° 2-4-6-2**  
**(APLAUSO)**

**CONSIDERANDO** que o Programa Município Verde Azul, promovido pelo Governo do Estado de São Paulo, busca incentivar e desenvolver a gestão ambiental compartilhada nos municípios, com a participação da sociedade;

**CONSIDERANDO** que tal programa é composto, atualmente, por uma avaliação técnica de dez diretivas, fornecendo o IAA (Indicador de Avaliação Ambiental), um indicador claro sobre o avanço e as áreas a serem melhoradas no desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** que o município de Campo Limpo Paulista conquistou, recentemente, de forma inédita, o “Selo Município Verde Azul”, obtendo nota máxima nas áreas de Governança Ambiental, Avanço na Sustentabilidade, Gestão de Resíduos Sólidos e Qualidade do Ar;

**CONSIDERANDO** que o resultado alcançado é fruto de políticas como o Programa de Educação Ambiental e a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, evidenciando o comprometimento com as causas ambientais e governança, promoção da sustentabilidade e preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento pelo “Selo Município Verde Azul”, conferido pelo Governo do Estado, demonstra o compromisso do município com a implementação de políticas ambientais eficazes;

**CONSIDERANDO** que a premiação oficial está agendada para o próximo dia 14 de dezembro, na capital de São Paulo;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o Sr. Neive Luiz Rodrigues Noguero, Secretário de Meio Ambiente do Município, e toda a sua equipe de trabalho pela conquista do Selo Município Verde Azul. Seu empenho e dedicação servem de exemplo e inspiração na busca de um futuro mais sustentável e consciente.

Campo Limpo Paulista, 21 de novembro de 2023.

**FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR**  
**Vereador**



**MOÇÃO n° 2-4-6-3**  
**(APELO)**

**CONSIDERANDO** a previsão climática — que é um consenso entre o Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (Cpetec), Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), já identificou que as temperaturas máximas e mínimas vão ficar bem acima da média em boa parte do país até o próximo ano;

**CONSIDERANDO** ainda que muitas crianças e adultos estão passando mal com o calor, é necessário o acesso à água fresca para manter a temperatura basal do corpo, lembrando que é a água, que mantém o organismo hidratado, sendo essencial para o bom funcionamento do metabolismo;

**CONSIDERANDO** que muitas reclamações chegaram a esse gabinete de que a água que as crianças estão tendo acesso nas escolas e creches está saindo das torneiras quente, necessário uma rápida intervenção a respeito a fim de melhorar a qualidade de vida das crianças e munícipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade do bebedouro atender uma alta demanda de pessoas, recomenda-se um com as seguintes características técnicas: Bebedouro Industrial 200L RESIST em Inox com 4 Torneiras, atende até 400 pessoas por hora, cuba mais baixa criando espaço maior entre a cuba e a torneira, permitindo abastecer garrafas com mais praticidade, opção para instalar 1 torneira com água em temperatura natural, capacidade de 200 litros no reservatório, 4 torneiras em p.p injetado de alta resistência e maior vazão, aparador de água frontal em p.p injetado, alta resistência e suporte com grade para apoio de garrafas;

Por todas as razões acima expostas,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito por providências no sentido que adquira bebedouros industriais de água gelada, nas especificações acima expostas, a fim de que sejam instalados nas escolas, creches, UBSs, hospital, bem como nos espaços públicos tais como o Paço Municipal e demais prédios públicos, bem como seja feita as devidas manutenções para o perfeito funcionamento.

Campo Limpo Paulista, 29 de novembro de 2023.

**KESLEY FORESTO**  
**Vereadora**



**MOÇÃO n° 2-4-6-4  
(APOIO)**

**CONSIDERANDO** que educação de qualidade se constroeu com valorização e respeito aos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** ser fundamental que profissionais que estão na gestão educacional, tais como: diretores, coordenadores, supervisores, orientadores, entre outros, sejam reconhecidos como da carreira do magistério;

**CONSIDERANDO** que professores de carreira que ocupam funções de gestão tem direito a aposentadoria especial;

**CONSIDERANDO** que ser professor, licenciado, e/ou possuir especialização em gestão escolar e ter tempo de efetivo exercício como docente na educação básica é condição para que profissionais possam assumir, via concurso público, cargos de gestão escolar em diferentes redes públicas de ensino básico;

**CONSIDERANDO** professores, que prestam concurso público para a direção escolar e outras funções de gestão, quando assumem seus cargos, deixam de ter direito a aposentadoria especial em diversas redes, como por exemplo a rede estadual de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que tal fato gera uma discrepância, pois professores que exercem funções de gestão escolar por indicação, acesso ou outra forma mantêm o direito a aposentadoria especial, mas quem acessa por concurso público perde esse direito;

**CONSIDERANDO** que pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o concurso público é a forma mais indicada de acesso ao serviço público, sobretudo de valorização dos profissionais do magistério;

**CONSIDERANDO** que a importância da carreira docente e a flexibilização dos requisitos de aposentadoria incentivam educadores talentosos a permanecerem na educação por mais tempo e tal fato beneficia toda a sociedade;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APOIA** à Proposta de Emenda a Constituição (PEC) n° 573/2006, da ex-deputada Professora Raquel Teixeira (PSDB-GO), que dá nova redação aos arts. 40, § 5° e 201, §8° da Constituição Federal, para dispor sobre requisitos de aposentadoria dos profissionais de educação básica.

Campo Limpo Paulista, 30 de novembro de 2023.

**EDÃO**  
**Vereador**





**MOÇÃO n° 2-4-6-5**  
**(APLAUSO)**

CONSIDERANDO que em 2009, foi implantada a Escola Técnica de Campo Limpo Paulista com os cursos Técnicos em Enfermagem, Técnico em Instrumentação e Equipamentos Industriais e o Ensino Médio;

CONSIDERANDO que no 2º Semestre de 2010 implantaram-se os cursos Técnicos de Administração e Informática para Internet e no 1º Semestre de 2011 foi aprovado o curso Técnico em Logística, o qual teve início no 2º semestre de 2011;

CONSIDERANDO que a Etec está situada na rua João Julião Moreira S/N em Botujuru desde a sua fundação;

CONSIDERANDO que a escola mesmo sem ter uma quadra poliesportiva na unidade escolar, os alunos desempenharam com louvor e participaram dos Jogos Escolares de 2023, competindo com várias escolas da cidade Campo Limpo Paulista com todo o apoio da direção da escola e da Diretora – Lúcia Helena Matioli Motta;

CONSIDERANDO que pelo desempenho alcançaram as seguintes colocações nas modalidades, Voleibol masculino segundo lugar, Voleibol feminino primeiro lugar, Futebol masculino primeiro lugar, Futebol Feminino segundo Lugar, Atletismo feminino segundo Lugar, Xadrez masculino e feminino segundo lugar;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** os alunos da ETEC Escola Técnica de Campo Limpo Paulista, pelo desempenho participaram das modalidades Futsal Masculino e Feminino, Voleibol Masculino e Feminino, Atletismo Masculino e Feminino, Xadrez Masculino e Feminino pela participação e conquistas nos Jogos Escolares 2023.

Campo Limpo Paulista, 30 de novembro de 2023.

**ADRIANO BENEDETTI**  
**Vereador**



**MOÇÃO n° 2-4-6-6**  
**(APLAUSO)**

**CONSIDERANDO** as disciplinas eletivas nas Escolas de Ensino Integral ser um caminho de diversificação da Matriz Curricular no Programa de ensino que tem como objetivo aprofundar, enriquecer e ampliar o conhecimento dos temas da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

**CONSIDERANDO** que a Escola Estadual E.E.QUINZE DE OUTUBRO, elaborou um excelente trabalho com os alunos integrando a realidade local com o tema da Eletiva: Para além das Leis - Explorando a relação entre Direito, moral e convivência na sociedade;

**CONSIDERANDO** a iniciativa dos Professores de prestigiar esta casa de Leis com a visita técnica dos alunos e recentemente com a participação no Parlamento Jovem realizado no dia 16 de novembro de 2023, simulando sessão ordinária com os vereadores jovens;

**CONSIDERANDO** a seriedade dos jovens em suas vereanças mirins, tendo apresentado várias proposições de suma importância a Câmara Municipal e tendo suas demandas acolhidas por esta;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a Escola Estadual E.E.QUINZE DE OUTUBRO na pessoa das Professoras Tania Paula Cunha Prevatto Biondi e Sílvia de Assis Marchesini, e todos os alunos do Ensino Médio que participaram da ELETIVA: Para além das Leis - Explorando a relação entre Direito, moral e convivência na sociedade, tendo incluído em sua programação a atividade do Parlamento Jovem ocorrido no dia 16 de novembro de 2023 nesta casa de leis, que serviu de base para a simulação da sessão ordinária ocorrida na escola durante a IV Culminância ocorrida no dia 24 de novembro. Aplaudimos o empenho dedicação e iniciativa, certos de que atitudes como esta aproxima o jovem da política e desperta neles o interesse pela participação democrática, estimulando a cidadania em todos.

Campo Limpo Paulista, 04 de dezembro de 2023.

**TUFÃO**  
**Vereador**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B106-FD94-7903-782A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 04/12/2023 15:25:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/B106-FD94-7903-782A>